

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/039.081/91-52
Sessão de : 20 de maio de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.983
Recurso nr: 81.067 - PIS DEDUÇÃO - EX: 1987
Recorrente : KOSMOS FOTO LTDA
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

ACAS

Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO - Exercício de 1987.

"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRrenda, confirma-se este decorrente."

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KOSMOS FOTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

08 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10880/039.081/91-52

Recurso nr: 81.067

Acórdão nr: 103-14.983

Recorrente : KOSMOS FOTO LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/DEDUÇÃO do exercício de 1987.

A R. Decisão monocrática de fls. 31/32, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal.

No seu singelo apelo de fls. 36/42, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10880/039.081/91-52

Acórdão nr. 103-14.983

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão nr. 103-14.922, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 20 de maio de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

